

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 139/2020**

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 022/2019. Denunciante: Coren-MS. Denunciada: Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 003/2014, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

**CONSIDERANDO** a infração ética da Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXX.XXXX, nos artigos 26º, 30º, 33º e 34º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 145ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 21 de novembro de 2020, decidem:

**Art. 1º** Condenar a Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXXX, por infração nos artigos 26º, 30º, 33º e 34º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** Aplicar a penalidade de **advertência verbal** a Auxiliar de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de novembro de 2020.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 147399